Municipal de Educação, cometeu falta disciplinar de inassiduidade habitual e abandono de cargo, violando o disposto no artigo 120, incisos I, II, III, IV, X e XI; artigo 131, incisos II, III e X e artigo 135, todos da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público), o que enseja a aplicação da penalidade de **demissão**.

Pelos motivos já explanados, entende-se que a penalidade de demissão, sugerida pela comissão processante, é a única que poderá ser aplicada ao caso em tela, por restar fartamente demonstrada a prática de atos contra a administração pública pela servidora.

Isto posto, acolho o parecer da Comissão Processante (**fls. 94/100**), do Processo nº **19.232/2023**, a qual empresta suporte à decisão de aplicar a **PENA DE DEMISSÃO** à servidora Marleide de Souza Roma, Mat. 5052, adotando como fundamento o disposto no artigo 120, incisos I, II, III, IV, X e XI; artigo 131, incisos II, III e X e artigo 135, todos da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000 (Estatuto do Servidor Público).

Os efeitos da presente decisão devem ser imediatamente executados, não havendo qualquer ilegalidade da medida, sendo a penalidade imposta imediatamente cumprida, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a demissão, quando regularmente processada, possui execução imediata (1ª Seção. MS 19.488-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 25/3/2015).

Expeça-se o necessário, com ciência à interessada, à Controladoria-Geral do Município e à Superintendência de Recursos Humanos para as anotações de estilo e posterior remessa à Corregedoria-Geral do Município para arquivo.

Corumbá-MS, 16 de junho de 2025.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.982 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.251, de 11 de abril de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 2.251, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Fundação de Turismo do Pantanal, 01 (um) da Fundação de Cultura de Corumbá, 01 (um) da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e um (01) Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico;

II - 01 (um) representante da Associação Corumbaense de Empresas Regionais de Turismo - ACERT;

III - 01 (um) representante de bares, restaurantes e similares;

IV - 01 (um) representante dos meios de hospedagem urbano;

V - 01 (um) representante de empreendimentos turísticos da área rural;

VI - 01 (um) representante de agência, operadoras e transportadoras de turismo;

VII - 01 (um) representante de produção associada ao turismo;

VIII - 01 (um) representante de guias de turismo;

IX - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

X - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XI - 01 (um) representante de instituição de ensino superior;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Corumbá - ACIC." (NR)

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º da Lei nº 2.749, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CORUMBÁ

DECRETO Nº 3.450, DE 16 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o acidente ocorrido em 15 de junho de 2025, na BR-262, envolvendo um ônibus de transporte de passageiros e um caminhão, nas proximidades do local conhecido como "Buraco das Piranhas";

CONSIDERANDO que, em decorrência do trágico evento, pessoas perderam a vida e outras sofreram ferimentos graves;
CONSIDERANDO que uma das vítimas fatais, a Andrezza das Neves Felski, atuava de forma essencial no atendimento à saúde da população de Corumbá, sendo sua perda sentida de forma significativa pela comunidade;
CONSIDERANDO que a fatalidade gerou grande comoção na cidade, deixando a população profundamente comovida diante da tragédia;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Corumbá, tendo em vista o falecimento de **MARCELINO FLORENTINO FILHO** e **ANDREZZA DAS NEVES FELSKI**, vítimas do acidente ocorrido no dia 15 de junho de 2025, na BR-262.

Parágrafo único. As bandeiras serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" N° 584, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 82, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com fundamento no item 3.4 do Edital de Chamamento n° 02/2025 - SEPRAD, em 07 de abril de 2025, na Edição n° 3.109 e Edital de Chamamento n° 03/2025 - SEPRAD em 08 de abril de 2025, na Edição n° 3.110, todos do Diário Oficial do Município, a **PRORROGAÇÃO DE EXERCÍCIO** de até 15 (quinze) dias consecutivos dos candidatos relacionados no Anexo Único desta Portaria, conforme requerimentos constantes nos Processos Administrativos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Corumbá

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P" N° 584, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PRORROGAÇÃO DE EXERCÍCIO DO CANDIDATO PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico de Ações Sociais - Função: ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS

NOME DO CANDIDATO	PROCESSO
ADRYAN CRISTIAN ANDRADE SALES	18.104/2025

PORTARIA "P" N° 585, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII c,c art. 100, II "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que houve nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital 01/2024, publicado 13 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 15 do Supremo Tribunal Federal determina que deve haver vigorosa observação da ordem de classificação no concurso público,